Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 086/2022

Matéria: Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu-se extraordinariamente no dia 24 de agosto de 2022, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Semy Mendes de Freitas Membro, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que se destina, a dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu que os cargos de direção escolar sejam de livre provimento, ou seja, de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo Municipal.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 64, de 18 de agosto 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

No tocante a técnica legislativa apresentada na Proposição em análise, se torna necessário a realização de diversas correções ao mesmo, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e regulamentação dada pelo Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017.

Como se observa, nos arts. 1º, 2º e 3º os seus desdobramentos se iniciaram pelas alíneas e não pelos incisos, como disposto no art. 10, II da LC nº 95/98:

> Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
>
> (...)
>
> II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

O parágrafo único do art. 1º esta com sua expressão descrita de forma errônea, pois deve ser seguido ponto e não dois pontos, conforme art. 15, V do Decreto 9191, de 2017:

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

> Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
>
> (...)
>
> V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

Os §§ 1º e 2º dos arts. 2º e 3º estão expressos por extenso, em desacordo com o estabelecido no art. 15, VI do Decreto 9191, de 2017:

> Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:
>
> (...)
>
> VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo

As alíneas expressas no art. 4º devem ser indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco, nos termos do art. 15, XI do Decreto 9191, de 2017.

Assim, com fundamento no art. 127 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, realizo tais correções de técnica legislativa sem alterar a essência da Proposição original, apresentando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2022 de autoria do Executivo Municipal, conforme segue em anexo a este Parecer.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável,*** ao Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, com o Substitutivo em anexo.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Cria cargos comissionados e função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Diretor de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e 11 (onze) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - organizar o ambiente escolar;

II - organizar e dirigir a matrícula escolar;

III - gerir e aplicar verbas com os órgãos colegiados;

IV - motivar a realização dos projetos e atividades escolares;

V - garantir a permanência dos alunos na escola;

VI – elaborar rotina de trabalho da unidade escolar;

VII - zelar pela distribuição da alimentação escolar;

VIII - zelar pela disciplina no ambiente escolar;

IX - organizar documentos e dar-lhes acesso a todos os profissionais, como regimento interno, proposta pedagógica, plano de ação, Plano de Desenvolvimento Escolar, dentre outros;

X - elaborar plano de ação da unidade educacional;

XI - expedir documentos oficiais;

XII - desenvolver campanhas e projetos institucionais;

XIII - elaborar relatórios;

XIV - acompanhar e controlar a frequência dos professores, coordenadores e funcionários;

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

XV - gerir os programas do governo federal como o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XVI - assegurar a implantação dos conselhos escolares;

XVII - tornar o espaço escolar um ambiente acolhedor e convidativo;

XVIII - cuidar das relações interpessoais em seu ambiente de trabalho;

XIX - Organizar e presidir reuniões de pais, e outras que sejam realizadas no ambiente escolar;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Educacional requer escolaridade de nível superior, em áreas do conhecimento voltadas a licenciatura para o exercício da docência.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo de Coordenador de Unidade Educacional, de livre nomeação e exoneração com salário de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e 16 (dezesseis) vagas para provimento, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - coordenar, sob a supervisão do diretor da unidade, as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;

II - coordenar o corpo docente da unidade educacional;

III - coordenar as atividades de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - organizar atividades pedagógicas como projetos interdisciplinares, conselhos de classe, dentre outros;

V - promover a avaliação do processo ensino-aprendizagem no âmbito da unidade educacional;

VII - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

§1º A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Educacional requer escolaridade de nível superior, em áreas do conhecimento voltadas a licenciatura para o exercício da docência, com preferência para cursos de Pedagogia.

§2º Do quantitativo de vagas a que se refere o caput deste artigo ficam reservadas 05 (cinco) vagas para atuação de coordenação pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Secretário Escolar, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o desempenho das seguintes funções:

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

I - coordenar e executar as tarefas solicitadas à secretaria;

II - atender à comunidade escolar;

III - organizar e manter atualizados o protocolo, o arquivo escolar e o registro de alunos, para que possa ser acessado quando solicitado;

IV- garantir o cumprimento de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

V - produzir documentos que lhe forem solicitados para garantir a autenticidade e a segurança;

VI - revisar os documentos e os processos antes de serem encaminhadas ao diretor;

VII - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

VIII - organizar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, à transferência, à adaptação e à conclusão de curso;

IX - zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;

X - assegurar o sigilo de assuntos de interesse exclusivo da secretaria;

XI - responder ao Censo Escolar Anual;

XII - assessorar a direção e a coordenação da unidade educacional.

§1º Fica estabelecida a quantidade de 11 (onze) vagas para nomeação de servidores de carreira na função gratificada criada pela presente lei.

§2º A função gratificada a que se refere o caput deste artigo será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º Aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que venham a ser nomeados em cargos comissionados, é facultada a percepção do vencimento do cargo em comissão, ou, nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Municipais, optar pela remuneração do cargo de carreira acrescido dos seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento), quando se tratar de nomeação em cargos de:

a) Chefe de Departamento;

b) Coordenador de Departamento;

c) Coordenador de Unidade Educacional;

d) Assessor;

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

e) Supervisor.

II - 40% (quarenta por cento), quando se tratar de nomeação em cargos de:

a) Secretário Adjunto;

b) Subsecretário;

c) Gerente;

d) Diretor de Unidade Educacional;

e) Diretor Hospitalar;

f) Diretores Diversos.

III - 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de nomeação para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º Fica reajustada para R$ 1.000,00 (um mil reais) a Função Gratificada de Fiscal de Contratos, criada pela Lei Complementar nº 16/2014.

Art. 6º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 7º Revoga-se, integralmente, o art. 39 da Lei Municipal nº 856, de 09 de junho de 2015.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Semy Mendes de Freitas
Membro/Relator

Av. Noda Guenko, nº 338, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486- 1266/1241 – http://www.pedrapreta.mt.leg.br – pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com